



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	8089-6/2012
INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
GESTORES	GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILON (ATUAL) TEODORO MOREIRA LOPES (EX-GESTOR)
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Requerimentos de dilação de prazos apresentados pelo Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrilon – Presidente do DETRAN/MT (protocolo nº 213420/2013) e pelo Sr. Teodoro Moreira Lopes – Ex-Presidente do DETRAN (protocolos nºs 217506/2013 e 228834/2013).

Juntou-se ainda, o Requerimento de cópia integral dos autos apresentada pela Advogada Janaina Polla Reinheimer – OAB/MT nº 14.497, Procuradora da Empresa FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda (protocolo nº 218561/2013).

É o relato do necessário.

Decido.

Com relação aos Requerimentos de prazo protocolados pelo Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrilon (*protocolo nº 213420/2013 – fls. 1.075/1.077-TCE*) e pelo Sr. Teodoro Moreira Lopes (*protocolos nºs 217506/2013 e 228834/2013*), ambos alegaram a ausência de folhas do Relatório Técnico encaminhado, alegou-se ainda que as informações solicitadas são de alta complexidade técnica e operacional, e considerando o período de abrangência possui grande volume de dados a ser trabalhado.

Neste caso, entendo que a ausência de páginas do referido Relatório Técnico prejudicou o contraditório e a ampla defesa dos requerentes, não se aperfeiçoando as devidas citações.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luisllima@tce.mt.gov.br

Sendo assim, deve-se encaminhar o Relatório Técnico completo por intermédio de novas citações.

Esse novo encaminhamento torna desnecessárias as dilações requeridas nesse momento, já que haverá nova notificação aos Requerentes e, após cumprimento, o termo *a quo* do prazo de defesa só aperfeiçoará após a juntada da nova citação aos autos.

Por derradeiro, quanto a solicitação da Advogada Janaina Polla Reinheimer – OAB/MT nº 14.497 (*protocolo nº 218561/2013*), que consistiu em cópias digitalizadas do processo e condiciona a juntada de sua Procuração após recebê-las, defiro o pedido e determino ao Expediente que as entregue após certificar-se da protocolização de sua Procuração.

Promova-se a ciência dos Requerentes acerca do teor da vertente decisão, na forma regimental, com observância do artigo 236, §1º do CPC¹, c/c artigo 144, do RITCMT².

Cumpra-se.

Publique-se.

Cuiabá, 09 de setembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

¹ Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

²Art. 144. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil Brasileiro.